COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2018

Autor – Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Ementa – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 153/2018, seguido da Mensagem nº 05/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo **dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e outras providências**, visando a definição de metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, a fim de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de fomento.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 05/2018, esclarecendo que o mesmo trata das orientações, diretrizes e critérios necessários à balizarem a avaliação da conduta responsável do gestor, na medida em que são assumidos compromissos de metas fiscais a serem atingidas, tomando por base a construção de cenários de estimativas de receitas e despesas pautadas principalmente na conjuntura econômica e desempenho histórico da gestão. Agrega-se ainda as informações sobre riscos fiscais a serem administrados, a saúde financeira do Fundo de Previdência, Renúncia de Receitas e suas compensações, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, Alienação de Ativos e suas Aplicações, além do Desempenho da Evolução do Patrimônio Líquido.

Nesse sentido, infere-se a definição em anexo próprio, as Ações e Metas Prioritárias que integrarão o Programa de Trabalho do exercício vindouro, além de estabelecer em sete capítulos, as orientações que devem nortear a elaboração, execução e alteração dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a Estrutura e Organização dos Orçamentos, as Despesas do Município com Pessoal e as Alterações na Legislação Tributária, projetando, por sua vez, as receitas e despesas esperadas para o exercício seguinte.

O referido Projeto de Lei chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho tributário, financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "*a*", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**."

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2019, haja vista a observância e cumprimento das disposições estabelecidas no art. 161, inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Por oportuno, registra-se a propositura de emendas aditivas, supressivas e modificativas ao Projeto em questão, para fins de viabilização de adequação das disposições originariamente estabelecidas.

DAS PROPOSTAS DE EMENDA

No que se refere aos aspectos formais e materiais do Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro de 2019, foram apresentadas a esta Comissão o total de 30 (trinta) emendas. Lamentavelmente, muitas delas não puderam ser aproveitadas, em virtude de não se adequarem às exigências da Carta Constitucional, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentre outros diplomas, tudo consoante será a seguir demonstrado.

Portanto, as propostas que possuam a finalidade de introduzir alterações em relação aos dispositivos legais do projeto em questão, seja no tocante as metas, produtos, receita disponibilizada, dentre outros, deverão apontar todas as informações necessárias para a execução deles, bem como elementos concretos para permitir a respectiva avaliação acerca do seu cumprimento, circunstância que acaba figurando como verdadeira condição de admissibilidade das propostas.

DAS EMENDAS PROPOSTAS PELA RELATORIA

Após análise do Projeto de Lei, este relator apresentou 04 (quatro) emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 153/2018, no intuito de aperfeiçoá-lo e adequá-lo as normas legislativas vigentes e também aprimorar a sua compreensão. São elas as emendas de nº 01 à 04.

Emenda nº 01

O art. 48 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2018, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;

II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;

III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;

VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X - contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação do caput do art. 48, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas arrecadadas na vigência do exercício anual, encontra-se em consonância com as disposições constitucionais previstas no art. 29-A da Carta Magna, fazendo-se mister para a manutenção do pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no que se refere ao atendimento das despesas ordinárias e extraordinárias, além da viabilização de políticas públicas de competência da referida Casa Legislativa.

Emenda nº 02

Altera, no Anexo denominado "METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA", os valores apontados para o ATIVO DISPONÍVEL, DEDUÇÕES e DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, à seguir discriminados:

Exercício: 2019
Ativo Disponível: 370.000
Deduções: 367.513
Dívida Consolidada Líquida: 1.762.338

Exercício: 2020
Ativo Disponível: 330.000
Deduções: 329.380
Dívida Consolidada Líquida: 2.299.734

Alterar para:

Exercício: 2019
Ativo Disponível: 450.000
Deduções: 447.513
Dívida Consolidada Líquida: 1.682.338

Exercício: 2020
Ativo Disponível: 380.000
Deduções: 379.380
Dívida Consolidada Líquida: 2.249.734

JUSTIFICATIVA

Manter consonância com os valores apresentados no Demonstrativo I – Metas Anuais, considerando que o quadro enviado no Projeto de Lei apresenta necessidade de alinhamento técnico das informações.

Emenda nº 03

Altera, no Anexo denominado "METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS", Valores Nominais e Variações %, à seguir discriminadas:

Receita: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Exercício: 2018
Valor Nominal – R$ Milhares: 2.457.428
Variação %: 17,74

Exercício: 2019
Variação %: 7,62

Alterar para:

Exercício: 2018
Valor Nominal – R$ Milhares: 2.457.728
Variação %: 17,75

Exercício: 2019
Variação %: 7,60

Receita: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Exercício: 2018
Valor Nominal – R$ Milhares: 817.641
Variação %: 0,10

Exercício: 2019
Variação %: -6,58

Alterar para:

Exercício: 2018
Valor Nominal – R$ Milhares: 711.326
Variação %: -12,91

Exercício: 2019
Variação %: 7,38

JUSTIFICATIVA

Necessidade de proceder a retificação nos itens de receita apontados, os quais foram digitados de forma equivocada.

Emenda nº 04

Altera, no Anexo denominado "METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL", os valores apontados para o ATIVO DISPONÍVEL, DEDUÇÕES, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e RESULTADO NOMINAL a seguir descriminados:

Exercício: 2019
Ativo Disponível: 370.000
Deduções: 367.513
Dívida Consolidada Líquida: 1.762.338
Resultado Nominal – Abaixo da Linha: (624.009)

Exercício: 2020
Ativo Disponível: 330.000
Deduções: 329.380
Dívida Consolidada Líquida: 2.299.734
Resultado Nominal – Abaixo da Linha: (537.396)

Alterar para:

Exercício: 2019
Ativo Disponível: 450.000
Deduções: 447.513
Dívida Consolidada Líquida: 1.682.338
Resultado Nominal – Abaixo da Linha: (544.009)

Exercício: 2020
Ativo Disponível: 380.000
Deduções: 379.380
Dívida Consolidada Líquida: 2.249.734
Resultado Nominal – Abaixo da Linha: (567.396)

JUSTIFICATIVA

Manter consonância com os valores apresentados no Demonstrativo I – Metas Anuais, considerando que o quadro enviado no Projeto de Lei apresenta necessidade de alinhamento técnico das informações.

DAS DEMAIS EMENDAS PROPOSTAS

Restaram-se registradas ainda, a propositura de emendas aditivas, supressivas e modificativas ao Projeto em questão, de autoria dos Edis Aladilce Souza (Emendas nº 05 à 11); Fábio Souza (Emendas nº 12 à 24); Hilton Coelho (Emendas nº 25 à 27); Marta Rodrigues (Emendas nº 28 à 30), para fins de adequação das disposições originariamente estabelecidas.

Analisando as respectivas emendas propostas, fizemos as considerações a seguir.

Em relação às emendas:

Nº 05 – Suprime os incisos I à V do § 1º do art. 27;

Nº 06 – Modifica a redação do art. 35;

Nº 07 – Acrescenta-se ao anexo I, ações de Promoção de Vigilância Sanitária; Vigilância Ambiental; Controle e Vigilância Epidemiológica; de Saúde do Trabalhador;

Nº 08 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de implementação da rede especializada em saúde bucal;

Nº 09 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Promoção de Assistência Farmacêutica;

Nº 10 - Acrescenta-se ao anexo I, ações de Fortalecimento da transparência pública Municipal; Implementação do Programa de gestão de desenvolvimento do servidor;

Nº 11 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Apoio à Atletas e Delegações Representativas;

Opinamos pela **rejeição**, vez que o teor das emendas propostas referem-se à matérias que dizem respeito à objeto à ser tratado em sede de Lei Orçamentária Anual, ao tempo que, o projeto de lei em questão já encontra-se contemplado com metas e prioridades necessárias ao atendimento dos objetivos, expectativas e anseios do Município do Salvador, os quais foram subsidiados por uma série de estudos de análise, viabilidade e acompanhamento por parte da gestão atual. Outrossim, o projeto de lei em questão visa garantir o preenchimento de requisitos e pressupostos necessários à justificarem eventuais emendas propostas, para fins de atendimento dos princípios da legalidade e segurança jurídica quanto a implementação de novas disposições.

Em relação às emendas:

Nº 12 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de implantação de Novos Centros de Convivência e de Unidade de Abrigamento para atendimento a crianças, adolescentes e jovens;

Nº 13 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de implantação de Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM;

Nº 14 – Acrescenta-se ao anexo I, ações de Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para estudantes da Rede Pública, inscritos no Bolsa Família;

Nº 15 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil;

Nº 16 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Implantação da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS, Unidade de Acolhimento e Saúde na Rua;

Nº 17 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Modernização da Rede de Iluminação Pública;
Nº 18 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Ampliação da Rede de Iluminação;
Nº 19 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de Estabilização de Encostas;
Nº 20 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de Requalificação de Escadarias;
Nº 21 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de implementação de Obras e Serviços em Espaços e Equipamentos Públicos;
Nº 22 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Repavimentação de Vias;
Nº 23 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades;
Nº 24 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Revitalização e Requalificação de Equipamentos Esportivos e de Lazer

Opinamos pela **rejeição**, vez que o teor das emendas propostas referem-se à matérias que dizem respeito à objeto à ser tratado em sede de Lei Orçamentária Anual, ao tempo que, o projeto de lei em questão já encontra-se contemplado com metas e prioridades necessárias ao atendimento dos objetivos, expectativas e anseios do Município do Salvador, os quais foram subsidiados por uma série de estudos de análise, viabilidade e acompanhamento por parte da gestão atual.

Em relação às emendas:
Nº 25 – Altera-se os recursos destinados à Ação de Ampliação do Acesso da População em Situação de Vulnerabilidade Social;
Nº 26 – Altera-se os recursos destinados à Ação de Desenvolvimento de Política de Educação Integral nas Unidades de Ensino;
Nº 27 – Altera-se os recursos destinados à Ação de Construção e Implementação de Novas Unidades de Saúde da Família e da Ação de Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS IAD;

Opinamos pela **rejeição**, vez que o projeto de lei em questão já encontra-se contemplado com metas e prioridades necessárias ao atendimento dos objetivos, expectativas e anseios do Município do Salvador, os quais foram subsidiados por uma série de estudos de análise, viabilidade e acompanhamento por parte da gestão atual.

Em relação às emendas:
Nº 28 – Acrescenta-se ao anexo I, Ação de Operacionalização das Unidades de Acolhimento para a população de rua;
Nº 29 – Acrescenta-se ao anexo I, Ação de Promoção da Inclusão Social para pessoas com vulnerabilidade em situação de rua;
Nº 30 – Acrescenta-se ao anexo I, Ação de Dinamização e Fomento ao esporte nas comunidades;

Opinamos pela **rejeição**, vez que o projeto de lei em questão já encontra-se contemplado com metas e prioridades necessárias ao atendimento dos objetivos, expectativas e anseios do Município do Salvador, os quais foram subsidiados por uma série de estudos de análise, viabilidade e acompanhamento por parte da gestão atual.

VOTO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 153/2018,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observadas as emendas modificativas e corretivas propostas por esta relatoria.

Salas das Comissões, 03 de julho de 2018.

Vereador Tiago Correia
Relator
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos Membros